



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 456/2.022

De 23.03.2.022

“Altera o art. 5º, da Lei nº 083/2014, de 04 de julho de 2014 e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 5º, da Lei nº 083/2014, de 04 de julho de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- Poderá a Administração Pública ter em seus serviços um número limitado de até 60 (sessenta) estagiários.”

Artigo 2º - As despesas oriundas da execução desta lei correrá a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Executivo Municipal suplementá-la, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de março de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal